



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 404/2024

Sant'Ana do Livramento, 29 de maio de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - Depto. De Controle Orçamentário, referente a Emenda Impositiva remanejada e com novo impedimento de ordem técnica insuperável, conforme Lei Municipal nº 8.176/2023 - LDO 2024, informar o que segue:

“Informamos a essa Casa Legislativa, que a Emenda Impositiva nº 116/2023 para o exercício de 2024, que indicou remanejamento na sua programação conforme Art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 8.176/2023 - LDO 2024, apresenta novo impedimento de ordem técnica insuperável, de acordo com o parecer técnico da secretaria, em anexo.

Considerando o novo impedimento de ordem técnica insuperável apresentado no parecer, a referida Emenda Impositiva passa à condição de não obrigatória.”

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	2093
ENTRADA EM	29/05/24
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

Memorando DCO Nº 315/2024

Em 28 de maio de 2024.

Do : Secretaria Municipal de Planejamento/ Dpto. De Controle Orçamentário - DCO

Para : Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Envio de Ofício à Câmara de Vereadores, comunicação sobre Emenda Impositiva remanejada e com novo impedimento de ordem técnica insuperável, conforme Lei Municipal nº 8.176/2023 - LDO 2024.

Prezado Secretário:

Solicitamos que seja enviado pela Secretaria Municipal de Administração ofício à Câmara Municipal de Vereadores com o seguinte texto:

“Informamos a essa Casa Legislativa, que a Emenda Impositiva nº 116/2023 para o exercício de 2024, que indicou remanejamento na sua programação conforme Art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 8.176/2023 - LDO 2024, apresenta novo impedimento de ordem técnica insuperável, de acordo com o parecer técnico da secretaria, em anexo.

Considerando o novo impedimento de ordem técnica insuperável apresentado no parecer, a referida Emenda Impositiva passa à condição de não obrigatória.”

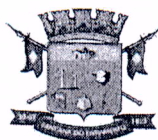
Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nossa consideração e apreço.”

Atenciosamente,

Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário Municipal de Planejamento

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Chefe dos Serviços de Gestão
do PPA, LDO e LOA
Matrícula F2686

Celina Martinez
Tecnóloga em Gestão Pública
Comissão de Análise das Emendas
Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE
EMENDA IMPOSITIVA Nº: 116/2024

EMENDA Nº:	116	AUTORIA:	Ver. Eva Coelho da Rosa
BENEFICIÁRIO:	OLYMPO BRAZILLIAN JIU-JITSU - CNPJ: 19.291.332/0001-61		
JUSTIFICATIVA: O valor em questão deverá ser destinado para a Entidade Filantrópica OLIMPO BRAZILLIAN JIU-JITSU, CNPJ: 19.291.332/0001-61, para aquisição de material de construção para ampliação do salão e uniforme para as aulas de jiu-jitsu.			
VALOR DESTINADO:	R\$ 113.386,29 (cento e treze mil, trezentos e oitenta e seis reais com vinte e nove centavos)		
ÓRGÃO:	12. SEC MUN. CULTURA ESPORTE E LAZER		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	13.01 SEC MUN DE ESPORTE E LAZER		
FUNÇÃO	12.01.08 ESPORTE E LAZER		
SUBFUNÇÃO	12.01.08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
PROGRAMA	12.01.08.244.0012 PROG GESTÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER		
PROJETO/ATIVIDADE	12.01.08.244.0012.4681 - MANUT. CONS. MUNIC. DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES		
NATUREZA DA DESPESA			
REDUÇÃO	29.01.99.999.9999.3816 - Emendas Impositivas 39999900000000 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA TPPS 1501 - RECURSO 1501 - R\$ 113.386,29 (cento e treze mil, trezentos e oitenta e seis reais com vinte e nove centavos)		

1. INTRODUÇÃO:

Trata-se de parecer técnico de análise da **Emenda Impositiva N° 116** de autoria da vereadora **Eva Coelho da Rosa** que destina o valor de **R\$ 113.386,29** (cento e treze mil, trezentos e oitenta e seis reais com vinte e nove centavos) em favor de **OLYMPO BRAZILLIAN JIU-JITSU - CNPJ: 19.291.332/0001-61** sob a seguinte justificativa/objeto:

“O valor em questão deverá ser destinado para a Entidade Filantrópica **OLIMPO BRAZILLIAN JIU-JITSU**, CNPJ: 19.291.332/0001-61, para aquisição de material de construção para ampliação do salão e uniforme para as aulas de jiu-jitsu.”

2. ANÁLISE

A emenda impositiva 116/2024 **destina valores à entidade com fins lucrativos**, conforme consulta à base da Receita Federal - Anexo, ferindo o inciso XX do artigo 26 da LDO

“Art. 26. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município. [...]”

“XX – destinação de dotação à entidade COM fins lucrativos;”

Os dados orçamentários destinam valores ao órgão 12 que corresponde à Secretaria Municipal de Assistência Social, diferente do que consta no texto da emenda: “ÓRGÃO: 12. SEC MUN. CULTURA ESPORTE E LAZER”

O Programa orçamentário “12.01.08.244.0012 PROG GESTÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER”, não existe nem no PPA nem no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Considerando que os tópicos anteriores ferem normas básicas para destinação de Emendas Impositivas, conforme gravado na LEI Nº. 8.176, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023 - LDO, conclui-se a análise da emenda impositiva 116/2024.

3. PARECER

À luz da LDO, por força das irregularidades constatadas no texto da emenda impositiva que se concretizam em impedimento de ordem técnica, emitimos parecer pela **INVIABILIDADE** da execução da emenda em análise.

Santana do Livramento, 27 de maio de 2024



José Fagundes

Tecnólogo em Gestão Pública - Mat.: 226791



Sandra Pontes

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

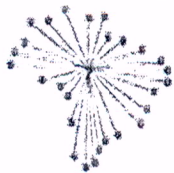
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.291.332/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2023
NOME EMPRESARIAL 49.291.332 RODRIGO MARTINS SABATINI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSE EDUARDO VASQUES	NÚMERO 60	COMPLEMENTO CASA
CEP 97.575-370	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SANTANA DO LIVRAMENTO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGOSABATINI78@GMAIL.COM	TELEFONE (55) 9192-0435	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2024** às **08:59:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios****Dados da Pessoa Jurídica**

NOME EMPRESARIAL

49.291.332 RODRIGO MARTINS SABATINI

PORTE

ME

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

49.291.332/0001-61

ESTABELECIMENTO

Matriz

DATA DE ABERTURA

23/01/2023

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativa

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL

23/01/2023

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA SITUAÇÃO ESPECIAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO

RUA JOSE EDUARDO VASQUES, 60 CASA, BELA VISTA, CEP 97575-370, 8845 - RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

RODRIGOSABATINI78@GMAIL.COM

TELEFONE

91920435

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não consta

Emitido por **JOSE ADROILDO VIEIRA FAGUNDES (00178933058)** no dia **27/05/2024** às **09:06:42** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Reduzido:

Máscara: 99.99.99.999.9999.9999999999999999.9999

Estrutural Despesa:

Órgão: 12 ▾ SEC MUN DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL ▾

Unidade: 1 ▾ SEC ASSITENCIA SOCIAL E UNID SUBORDINADA ▾

Código da Função: 8 ▾ ASSISTÊNCIA SOCIAL ▾

Sub Função: 244 ▾ ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA ▾

Programas Orçamento: 12 ▾ PROG. GESTÃO MAN. SEC. DE ASSISTÊNCIA ▾

Projetos / Atividades: 4681 ▾ MANUT. CONS. MUNIC. DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES ▾

Código Elemento: 0 ▾ Todos ... ▾

Fonte de Recurso: 1501 ▾ Outros Recursos não Vinculados ▾

Pesquisa Limpar campos

Fechar

Início Anterior Foram retornados 6 registros. Mostrando de 1 até 6.

Estrutural	Descrição	Descrição	Subrecurso	Complemento	Reduzido
12.01.08.244.0012.4681.3339014000000.1501.0000	MANUT. CON...	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0001	0-NÃO SE APLICA	86729
12.01.08.244.0012.4681.3339030000000.1501.0000	MANUT. CON...	MATERIAL DE CONSUMO	0001	0-NÃO SE APLICA	86732
12.01.08.244.0012.4681.3339033000000.1501.0000	MANUT. CON...	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0001	0-NÃO SE APLICA	86733
12.01.08.244.0012.4681.3339036000000.1501.0000	MANUT. CON...	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	0001	0-NÃO SE APLICA	86731
12.01.08.244.0012.4681.3339039000000.1501.0000	MANUT. CON...	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA	0001	0-NÃO SE APLICA	86730
12.01.08.244.0012.4681.3449052000000.1501.0000	MANUT. CON...	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0001	0-NÃO SE APLICA	90353

Recomeçar Indique o Conteúdo: Quantidade a Listar: 16 Mostra Diferentes: ☐